



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 005/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) PARA O DECÊNIO 2015-2025 NESTE MUNICÍPIO.

EMPRESA CONTRATADA: MARTINEZ DIB – INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES E PROFISSIONALIZAÇÃO LTDA - ME.

AUTORIZAÇÃO

I – AUTORIZO a Comissão de avaliação de Preços da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, nomeados pela Portaria Municipal 334/2013, a iniciar os procedimentos necessários para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) PARA O DECÊNIO 2015-2025 NESTE MUNICÍPIO**, (relação anexa), conforme o disposto na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e suas alterações posteriores.

II – Registre-se e Atua-se.

Santana do Itararé, 19 de março de 2015.

JOSE DE JESUS IZAC

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

RELAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Quant.	Uni.	SERVIÇO DISCRIMINADO	Preço Max Unit.	Preço Máx Total
01	01	Serv.	CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) PARA O DECÊNIO 2015-2025 conforme atribuições descrito abaixo: <ul style="list-style-type: none">●Orientar o levantamento de dados para a elaboração do diagnóstico da situação educacional do Município;●Orientar a construção de metas, objetivos e estratégias para o desenvolvimento do PME;●Pesquisar e apontar os indicadores sócio–econômicos-educacionais que fundamentarão a elaboração do PME;●Participar das discussões com a comunidade educacional e com a população do município, com a finalidade de verificar seus interesses e necessidades em relação á educação;●Levantar os fundamentos teóricos que nortearão o PME;●Elaborar, a partir dos resultados obtidos através dos debates e das consultas populares, o documento-basico do PME;●Colaborar com a SME na apresentação da versão preliminar do PME á população;●Fazer os ajustes necessários no MPE;●Elaborar a versão final do MPE;●Redigir, em conjunto com a SME, o Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara Municipal de Vereadores;●Entregar á SME, ao final dos trabalhos, uma versão escrita e encadernada e uma versão gravada em CD do PME.	6.500,00	6.500,00
				TOTAL	6.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

INFORMAÇÃO

RECURSO – ORÇAMENTÁRIO DO SETOR DE CONTABILIDADE

PARA O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

De conformidade ao que preceitua a Lei de Licitações, e a solicitação do Presidente da Comissão de Licitação, com autorização do Prefeito municipal, informamos que verificamos as escriturações de nossos arquivos, tendo em vista a prestação de serviço de consultoria para a elaboração do plano municipal de educação (PME) para o decênio 2015-2025 neste município, constatamos que existe saldo de dotação orçamentária na seguinte fonte:

07 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

2071 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0181 - 33.90.39.00.00.00. 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

07 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

2072 – MANUTENÇÃO ESCOLA MUNICIPAL EUCLIDES BARBOSA DE OLIVEIRA

0189 - 33.90.39.00.00.00. 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Santana do Itararé, 19 de março de 2015.

CARLOS EDUARDO DE PAIVA

CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

Santana do Itararé, 19 de março de 2015.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2015.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) PARA O DECÊNIO 2015-2025 NESTE MUNICÍPIO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé solicitou providência desta Comissão de Licitação com vista à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria para a elaboração do plano municipal de educação (PME) para o decênio 2015-2025 neste município.

Considerando que o município necessita destes Projetos, assim sendo fica justificada a dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Além disso, há dotação orçamentária para a aquisição em apreço.

JANAQUE LAUDELINO CLARO
PRESIDENTE

ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES
MEMBRO

ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2015

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, abaixo assinados, procedemos à avaliação da Empresa **MARTINEZ DIB – INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES E PROFISSIONALIZAÇÃO LTDA - ME**, Com objetivo de prestação de serviço de consultoria para a elaboração do plano municipal de educação (PME) para o decênio 2015-2025 neste município, sendo que realmente constatamos que são necessários estes serviços.

Trata-se de empresa idônea e habilitada e temos conhecimento de seu trabalho e que não há problema algum em prestar este serviço para o município, sendo assim não havendo qualquer problema optamos por contratar esta empresa prestadora destes serviços.

Além disso, após pesquisa de preços na região, observamos que os preços são condizentes com o valor de mercado.

Santana do Itararé, 19 de março de 2015.

JANAQUE LAUDELINO CLARO

PRESIDENTE

ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES

MEMBRO

ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO

MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2015

Declaramos como dispensável a Licitação, em conformidade com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **MARTINEZ DIB – INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES E PROFISSIONALIZAÇÃO LTDA - ME**, para prestação de serviço de consultoria para a elaboração do plano municipal de educação (PME) para o decênio 2015-2025 neste município.

Tendo presente o constante nos autos.

Face ao disposto no artigo 26, da Lei 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a ratificação e devida publicidade.

Santana do Itararé, 19 de março de 2015.

JANAÍQUE LAUDELINO CLARO

PRESIDENTE

ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES

MEMBRO

ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO

MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

Parecer Jurídico

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica o presente processo administrativo – Dispensa de Licitação nº. 005/2015 que trata da prestação de serviço de consultoria para a elaboração do plano municipal de educação (PME) para o decênio 2015-2025 neste município

Em atendimento ao disposto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 emitimos o presente parecer, a respeito da contratação pretendida.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para prestação de serviço de consultoria para a elaboração do plano municipal de educação (PME) para o decênio 2015-2025 neste município, por meio de contratação direta com a empresa **MARTINEZ DIB – INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES E PROFISSIONALIZAÇÃO LTDA - ME**, durante o ano de 2015, na modalidade de ‘dispensa de licitação’ com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Consta nos autos, Despacho do Departamento de Contabilidade, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária para o exercício de 2015.

Nesta Procuradoria, examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem:

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, com o intuito de obter a proposta mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária (juízo valorativo de conveniência e oportunidade), contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, dispõe que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Verifica-se no caso em tela a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação em comento, de maneira a ser permitido ao Município a contratação direta.

Passemos à discussão deste processo:

Trata-se de dispensa de licitação em razão do valor para a contratação da empresa **MARTINEZ DIB – INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES E PROFISSIONALIZAÇÃO LTDA - ME**, no valor de R\$. 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

Deixamos de analisar minuciosamente os documentos das empresas participantes, uma vez que esta é obrigação da comissão de licitação, à luz do artigo 6º, XVI da Lei Federal 8.666/93.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor do serviço e a justificativa do preço à luz do art. 26, *caput* e parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/93.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, *sub censura*.

Mário Henrique Malaquias da Silva
Procurador Municipal
OAB/PR 45.463



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2015

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que declarou dispensável a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **MARTINEZ DIB – INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES E PROFISSIONALIZAÇÃO LTDA - ME**, para prestação de serviço de Consultoria para a Elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2015-2025 neste município, No valor de R\$. 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Face ao disposto no artigo 26 da lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 19 de março de 2015.

JOSE DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL